

Boletim 122 - fevereiro de 2000

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ENQUADRAMENTO- FISCAL DA PREVIDÊNCIA

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE FISCAL DA PREVIDÊNCIA, POR SENTENÇA TRÂNSITA EM JULGADO. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI.

- A sentença rescindenda, ao determinar o reenquadramento do servidor, não decidira pedido juridicamente impossível. Ao contrário, a Lei n.º 5.645/70 ampara juridicamente, em tese, a pretensão.

- Ao rejeitar a prescrição do próprio fundo de direito, por não ter havido decisão do requerimento administrativo, a decisão rescindenda deu correta aplicação ao Decreto n.º 20.910/32.

- Os funcionários do antigo IPASE "que comprovadamente exerceram atividades de dirigente externo de arrecadação" - Lei n.º 7.293/84, art. 1º - fazem jus ao enquadramento na categoria de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, nos termos do art. 3º da Lei n.º 5.645/70, regulamentado pelo Decreto n.º 72.933/73.

- Inexistência de violação à expressa disposição legal.

- Rescisória improcedente.

Ação Rescisória n.º 1.589-PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 27 de outubro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS - MÃO-DE-OBRA- INTERDIÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA. INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. CARREGAMENTO DE CAMINHÕES FORA DA ÁREA DO PORTO. SERVIÇO QUE NÃO SE CONSTITUI O OBJETO DA EMPRESA TOMADORA. LICITUDE.

- Lícita é a contratação de empresa prestadora de serviço para a realização de atividade meio de empresa tomadora (Súmula n.º 331 do TST). O carregamento de caminhões para escoamento de produção industrial da empresa tomadora fora da área portuária não viola a CLT, nem as Leis n.ºs. 6.019/74 e 8.630/93.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação Cível n.º 126.085-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 23 de novembro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - SERVIDORES PÚBLICOS - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. ATO DE EFEITOS PERMANENTES. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. CARGO DE FISCAL DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ENQUADRAMENTO. LEI 5.645/70. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. CONCESSÃO.

- Não sendo o objeto da ação reconhecimento de ato que produz vantagem estanque, mas sim do tipo que gera efeitos pecuniários mensais, há de se afastar o instituto da prescrição do fundo de direito, sendo, pois, a hipótese apenas de aplicar-se a prescrição progressiva das parcelas atingidas pelo quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos do Decreto n.º 20.910/32, conforme já vem entendendo a melhor jurisprudência sobre a matéria.

- In casu, a Administração reconheceu que os autores exerceram atividades externas de arrecadação, e, assim, não há como negar o direito ao reenquadramento no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, nos termos da Lei n.º 5.645/70, em consonância com o entendimento jurisprudencial.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 180.604-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 23 de novembro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SILVÍCOLAS - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPÓLIO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SILVÍCOLAS. LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DE ESPÓLIO. INOBSERVÂNCIA AO ART. 63 DA LEI N.º 6.001/73. IMPOSSIBILIDADE.

- A Lei n.º 6.001/73, art. 63, proíbe textualmente a concessão de medida liminar em causas que envolvam interesses de silvícolas sem prévia audiência da União e da FUNAI.

- Na hipótese, é de reformar-se despacho monocrático que laborou em sentido contrário.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento n.º 21.883-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 10 de agosto de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - REINTEGRAÇÃO - POLICIAL FEDERAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. SENTENÇA CRIMINAL ABSO-LUTÓRIA COM BASE NO ART. 386, III, CPP. SÚMULA N.º 18 DO STF. APLICAÇÃO DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. VALIDADE. MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSSIONÁRIO. OCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DAS RESIDUAIS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES.

- Fundando-se a absolvição do autor na esfera criminal no art. 386, III, CPP, afastada, pois, a força da coisa julgada criminal ainibir o prequestionamento sobre o fato e a autoria de faltas residuais administrativas com força de aplicação da pena administrativa (Súmula n.º 18, STF).

- Comprovado que o autor cometeu as transgressões funcionais, objeto de apuração do processo, incisos XI e XLVIII, art. 364, do Decreto n.º 59.310/66, acha-se amplamente justificada a demissão baseada no art. 383, inciso X, do Decreto n.º 59.310/66.

- Apelação desprovida.

Apelação Cível n.º 182.844-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 1º de fevereiro de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - TEMPO DE SERVIÇO - ATIVIDADE INSALUBRE

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADES INSALUBRES.

- Ao servidor público só será admitida a contagem prevista no sistema previdenciário comum se tal vier a ser previsto em lei complementar.

Interpretação da regra do parágrafo 1º do art. 40 da Constituição Federal.

- Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 67.602-PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 05 de outubro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - SERVIDORES PÚBLICOS - PODER JUDICIÁRIO - REAJUSTE DE 11,98%

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO. REAJUSTE DE 11,98%. INCIDÊNCIA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL INSCULPIDO NO ART. 37, XV, POR INOBSERVAR OS DITAMES DO ART. 168 DA CARTA DA REPÚBLICA DE 1988. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 434, DE 27.02.94, E SUAS SUCESSIVAS REEDIÇÕES. INOBSERVÂNCIA DO TRINTÍDIO CONSTITUCIONAL. PERDA DA EFICÁCIA.

- Os servidores públicos do Poder Judiciário fazem jus ao reajuste de 11,98%, a partir de março de 1994, uma vez que as prescrições contidas nas Medidas Provisórias n.ºs. 434/94, 457/94 e 482/94 afrontam o princípio da irredutibilidade vencimental instituído pelo art. 37, XV, da Constituição

Federal de 1988, ao anular o sentido da regra disposta no art. 168 da mesma Carta, ocasionando prejuízo aos referidos servidores.

- A Medida Provisória n.º 434/94 perdeu a sua eficácia, uma vez que a medida provisória subsequente (MP n.º 457/94) só foi publicada em 30.03.94, ou seja, um dia após o prazo de 30 dias de sua vigência, voltando, portanto, a vigor a Lei n.º 8.676/93.2.

- Precedentes (1ª Turma, AC n.º 139.165-RN, Rel. Juiz José Maria Lucena, julg. 13.08.98, unân.) e (3ª Turma, AC n.º 139.662-CE, Rel. Juiz Nereu Santos, julg. 17.09.98, unân.).

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação Cível n.º 158.455-RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 11 de novembro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PENSÃO - PROVENTOS - REDUÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REDUÇÃO DOS PROVENTOS DE PENSÃO. CASSAÇÃO DAS VANTAGENS. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

- Os proventos de pensão, em que pese possam ser revisados pela Administração, só podem ser modificados caso oferecida oportunidade de defesa aos beneficiários, sob pena de ilegalidade, máxime quando ocasiona diminuição do quantum pecuniário percebido pelos dependentes do ex-segurado.

- Apelação improvida. Segurança mantida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 67.679-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 07 de outubro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - JUBILAMENTO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. JUBILAMENTO. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

- O ato de jubramento do estudante universitário deve ser precedido do devido processo legal no qual seja assegurado amplo direito de defesa.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 66.286-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 04 de novembro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - DESAPROPRIAÇÃO - INDENIZAÇÃO - JUSTO VALOR

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. INDENIZAÇÃO. JUSTO VALOR. LAUDO DO PERITO OFICIAL ACOLHIDO PARA O VALOR DA TERRA NUA. PARECER DO ASSISTENTE DO INCRA ACOLHIDO PARA O VALOR DAS BENFEITÓRIAS.

- Apesar da lei dispor acerca da não obrigatoriedade do juiz ficar adstrito ao laudo pericial para formação de sua convicção, da mesma forma também não o impede de se ater ao mesmo laudo; falcutando-lhe a escolha dos elementos comprobatórios para firmar sua convicção que pode buscar no laudo e/ou nas demais provas dos autos, à luz dos mandamentos legais ensejadores do direito posto em lide.

- Apelo e remessa oficial improvidos.

Apelação Cível n.º 157.189-PE

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 16 de dezembro de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - PROCURAÇÕES ESPECÍFICAS - AÇÕES DISTINTAS

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA A CAUSA.

- Agravantes que estão a se utilizar de cópia autenticada de procuração outorgada em ação ajuizada em 1993, com a alegação de que a atual seria uma continuação da anterior.

- Argumentação que não convalesce, dado que as ações são distintas e que, na forma como foram outorgados os poderes, houve a cessação do mandato - Código Civil, artigo 1.316, IV -, ao instante do término da ação primitivamente aforada.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n.º 21.110-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 14 de dezembro de 1999, por unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONTRATOS - ANULAÇÃO - QUITAÇÃO PARCIAL

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E QUITAÇÃO PARCIAL. PREÇO EXCESSIVO. CONTRATO DE ADESÃO. VIGÊNCIA RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. VÍCIO DE VONTADE. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DA CONSTRUTORA.

- A sentença proferida não há que ser considerada nula por ausência de fundamentação, uma vez que, ao contrário, foi a mesma detalhadamente bem fundamentada.

- Faz-se necessária a revisão da cláusula contratual que fixa valor excessivamente elevado para imóvel objeto de financiamento de Programa Social de Habitação, posto que a majoração deu-se ao talante do agente financeiro e da construtora, com o desconhecimento do mutuário. Mesmo não tendo sido ele compulsoriamente compelido a firmar o pacto de adesão, teve sua vontade viciada, pois foi induzido a efetuar negócio que lhe foi extremamente desfavorável.

- É nula a cláusula do contrato de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação que obrigue o mutuário a assumir obrigações pretéritas. O contrato deve regular prospectivamente as obrigações das partes.

- Tendo figurado como parte no contrato ora atacado, a construtora é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda.

- Apelação da CEF improvida.

- Apelação da Construtora A. Azevedo provida.

Apelação Cível n.º 166.547-RN

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 18 de novembro de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - COMPENSAÇÃO - SUSPENSÃO PELO SENADO FEDERAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DAS LEIS N.ºS. 7.787/89 E 8.212/91. SUSPENSÃO PELO SENADO FEDERAL. COMPENSAÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS COM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OUTRAS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS (PARTE EMPREGADOR). ARTIGO 66 DA LEI N.º 8.383/91. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS CRÉDITOS ALEGADOS. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 46/TFR). JUROS DE MORA (ARTIGO 167/CTN). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ARTIGO 20, § 3º - CPC).

- O Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria de votos, ao julgar o Rex n.º 166.772-9-RS, pela inconstitucionalidade do inciso I do artigo 3º da Lei n.º 7.787/89, ocorrendo o mesmo em relação ao disposto no inciso I do artigo 22 da Lei n.º 8.212/91 (ADIN 1.102-2-DF), embora ainda em sede liminar.

- Suspensão, pelo Senado Federal, da execução da expressão "avulsos, autônomos e administradores" - Lei n.º 7.787, de 1989 -, pela Resolução n.º 14, de 1995, publicada no DOU de 28/04/95.

- Pretensão de se compensarem os créditos derivados de recolhimentos feitos à conta das exigências legais acima mencionadas, com contribuições relativas à folha de salários (parte empregador).

- O instituto da compensação, nos termos da Lei 8.383/91, pode ser utilizado entre tributos da mesma espécie, isto é, os que tiverem a mesma natureza jurídica, e uma só destinação orçamentária, ou seja, impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições de melhoria e contribuições sociais, com eles mesmos.

- Documentação colacionada aos autos (DARP's, GRPS's e planilha demonstrativa de cálculos de parcelas pagas a maior) comprobatória da existência de crédito da empresa requerente para com o Fisco, em feitiço a ensejar a compensação pretendida.

- A devolução em tela deve ser acrescida de correção monetária, a partir de cada pagamento indevido (Súmula n.º 46-TFR), e juros de mora, em 1%, a partir do trânsito em julgado da presente ação (CTN, artigo 167, parágrafo único).

- O Código de Processo Civil em seu artigo 20, § 3º, estatui um valor mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, quando do arbitramento dos honorários advocatícios.

- Honorários advocatícios, já fixados no percentual de 10% (dez por cento) pela douta decisão a quo, a serem pagos sobre o montante apurado na liquidação.

- Apelação provida e remessa oficial improvida.

Apelação Cível n.º 127.103-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 30 de setembro de 1999, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - INCOMPETÊNCIA - ATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APRECIAR A LEGALIDADE DE ATOS PRATICADOS POR AUTORIDADES VINCULADAS AOS ESTADOS-MEMBROS. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, A CARGO DO INSS, REFERENTE A PERÍODO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES ESTADUAIS (LEI N.º 5.391, DE 1991). ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CELETISTA. ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE PENOSA. DECRETO 53.831/64. DIREITO ADQUIRIDO À CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM TAL CONDIÇÃO.

- Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo INSS que se rejeita. Competência para cumprir a decisão judicial acaso mantida a concessão da segurança.

- A Justiça Comum Federal não é competente para apreciar ações de segurança ajuizadas contra atos praticados por autoridades vinculadas aos Estados-membros da Federação, salvo nos casos em que a prática do ato derive do exercício de competência federal delegada.

- O tempo de serviço prestado anteriormente à instituição do regime estatutário (Lei n.º 5.391, de 1991) deve ser regido pela legislação então vigente. Direito do impetrante à contagem do seu tempo de serviço pelos Decretos n.ºs. 53.831/64 e 83.080/79, então vigorantes. Precedente firmado na AMS n.º 36.878-CE.

- Havendo o impetrante, na qualidade de empregado de órgão público, laborado sob condições penosas (a penosidade, na atividade de magistério, é resultante da presunção legal estabelecida no Decreto n.º 53.831/64), faz jus à conversão do tempo de serviço, segundo os critérios vigentes à época, com a aplicação do fator 1,40 (correspondente ao acréscimo de 40%), com base no retrocitado Decreto, o qual teve sua eficácia jurídica reprimada pelo Decreto n.º 611, de 1992.

- Irrelevância da inexistência da lei complementar referida na antiga redação do artigo 40, § 1º, da Constituição Federal de 1988, posto que a exigência incidiria, tão-somente, em relação ao período ulterior à instituição do Regime Jurídico Único, não prevalecendo, no caso, relativamente ao tempo em que o vínculo jurídico do apelado era regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

- Inaplicabilidade das vedações contidas no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 6.226, de 1975, similar ao que se contém no artigo 96, inciso I, da Lei n.º 8.213, de

1991, no tocante ao período trabalhado sob o regime celetista na UEPB, em virtude de haver a transformação do vínculo (celetista em estatutário) decorrido de expressa determinação legal, e não da vontade do impetrante.

- Sentença nula, no que decidiu em relação à UEPB, eis que proferida por autoridade que, no particular, não se achava revestida de competência para tanto. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 64.888-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 25 de março de 1999, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - PENSÃO - COMPANHEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PENSÃO EM FAVOR DE COMPANHEIRA.

- Desnecessária a instrução de provas. Suficiência dos documentos apresentados no mandamus. Comprovação de união estável e da dependência econômica, segundo a legislação em vigor. A situação da companheira em nossa legislação está protegida pela Carta Magna, art. 226, parágrafo 3º. A impetrante demonstrou, através de farta documentação, inclusive justificação judicial, o tempo em que conviveu, em regime marital, com o servidor falecido, bem ainda que dele dependia para sobreviver, é justo que a mesma continue recebendo a pensão deixada pelo de cujus.

- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 67.798-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 21 de setembro de 1999, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - HIERARQUIZAÇÃO DAS NORMAS

EMENTA

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA.

HIERARQUIZAÇÃO DAS NORMAS. RESOLUÇÃO TEM A FUNÇÃO DE COMPLEMENTAR A LEI.

- Os conselhos de Farmácia têm por atribuição zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no país.

- As resoluções são atos normativos inferiores que têm a atribuição de complementar a lei.

- Impossibilidade do Conselho Regional de Farmácia de fixar, através de resolução, norma não expressa na Lei n.º 3.820/60.

- Obrigatoriedade da presença do farmacêutico durante todo o expediente. (§ 3º do art. 27 do Dec. 793/93).

- Apelação, em parte, provida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 49.216-PB

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 04 de novembro de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - CONVERSÃO - PENA RESTRITIVA DE DIREITO

EMENTA

PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 44 DO CP. LEI N.º 9.714/98. CONVERSÃO DE PENA

PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENA RESTRITIVA DE DIREITO. SENTENÇA CONDENATÓRIA.

NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU. SERVIDOR PÚBLICO. DOMICÍLIO. LOCAL ONDE EXERCE SUAS FUNÇÕES. ORDEM CONCEDIDA.

- Presentes os requisitos do art. 44 do CP (Lei n.º 9.714/98), deixa o magistrado de exercitar mera faculdade, e passa a ter o dever-poder de substituir a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito à vista de se constituir tal prerrogativa direito subjetivo público do condenado.

- Nas sentenças condenatórias, é obrigatória a intimação pessoal do réu. A ausência de tal procedimento acarreta nulidade plena, uma vez que afronta o direito constitucional da ampla defesa. À sua impossibilidade, é de intimar-se o réu por edital.

- O servidor público tem domicílio no lugar onde exerce suas funções. Intimação realizada de forma irregular. Ordem concedida.

Habeas Corpus n.º 988-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 07 de outubro de 1999, por unanimidade)

PENAL - ROUBO QUALIFICADO - EMPRESA PÚBLICA FEDERAL

EMENTA

PENAL. CRIME CONTRA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. MALOTE DA ECT SUBTRAÍDO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES, FATO CONHECIDO PELO RÉU. MAUS ANTECEDENTES. CRIMES ANTERIORES. FIXAÇÃO DA PENA.

- Assalto a um ônibus e subtração, mediante emprego de arma de fogo, de um "malote" contendo valores, pertencentes à ECT, fato conhecido pelo réu.

- Autoria e materialidade provadas.

- A pena-base não deve ser elevada pela prática de crime anterior, pendente de apuração. O indiciamento de inquérito ou denúncia por outro crime não caracterizam maus antecedentes, em face do Princípio da Inocência, incidente até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

- Não pode a sentença adotar a elevação da pena ao máximo, em decorrência de causa especial de aumento, sem fundamentação específica.

Apelação Criminal n.º 2.199-RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 14 de dezembro de 1999, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - PRESCRIÇÃO - EXECUÇÃO DA PENA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. CONTINUIDADE DO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DA PENA.

- Inocorre a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executória, face à realização de audiência admonitória antes de expirado o prazo prescricional. Dessa forma, é a hipótese de se dar continuidade ao cumprimento da pena imposta.

- Agravo em execução penal improvido.

Agravo em Execução Penal n.º 321-RN

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 08 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

PENAL - ESTELIONATO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA

EMENTA

PENAL. RECEPÇÃO. ESTELIONATO.

- Lapso temporal de oito anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória. Extinção da punibilidade pela prescrição retroativa.

- Apelação prejudicada.

Apelação Criminal n.º 2.110-PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 21 de setembro de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - FÓRMULA DE CÁLCULO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FÓRMULA DE CÁLCULO. ART. 75 DA LEI N.º 8.213/91 (REDAÇÃO ORIGINAL E ALTERAÇÃO PELA LEI N.º 9.032/95). PERÍODO TEMPORAL DE APLICAÇÃO.

- Os critérios de concessão e cálculo dos benefícios previdenciários são regidos pela legislação em vigor à época em que satisfeitas as condições para a sua concessão, não se aplicando o novo coeficiente de cálculo do art. 75 da Lei n.º 8.213/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.032/95, às pensões concedidas anteriormente à vigência deste último diploma legal.

- A retroatividade excepcionalmente prevista no art. 144 da Lei n.º 8.213/91, da forma de cálculo adotada pelo art. 75 da mesma norma, em sua redação original, só atinge, por expressa disposição legal, os benefícios de pensão por morte

concedidos entre 05 de outubro de 1988 e 05 de abril de 1991, não produzindo, ademais, efeitos financeiros pretéritos.

Apelação Cível n.º 185.005-AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 04 de novembro de 1999, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - TEMPO DE SERVIÇO - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. NÃO COMPROVAÇÃO. SENTENÇA CONTRADITÓRIA. INOCOR-RÊNCIA.

- Inexistência de comprovação de que o autor tenha exercido atividade em regime de economia familiar.

- Não há contradição na sentença monocrática, pois as decisões idênticas a que a mesma se reporta dizem respeito aos casos em que há comprovação de tempo de serviço de empregado comum independentemente do pagamento das contribuições previdenciárias, não se aplicando in casu por tratar-se de regime de economia familiar.

- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 156.604-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 23 de novembro de 1999, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO - SERVIDOR APOSENTADO - PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR APOSENTADO PARA O PLANO DE SEGURIDADE PROVISÓRIA.

- Medidas provisórias sucessivas. Contagem do prazo de 90 dias para eficácia da lei.

- Se a MP não foi convertida em lei, interrompe-se o prazo do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

- Recurso adesivo provido.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação Cível n.º 160.323-SE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 19 de outubro de 1999, por unanimidade) <\CS>

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - NULIDADE - CITAÇÃO - INSS - AUSÊNCIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO INSS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS.

CERCEAMENTO DE DEFESA. INVALIDADE DA AUDIÊNCIA. NULIDADE ABSOLUTA DOS ATOS POSTERIORES.

- Ausência de citação do INSS para compor a relação processual. Decisão que somente no curso da audiência de inquirição de testemunhas foi proferida, determinando-se a citação da autarquia previdenciária, sem que se tenha, todavia, suspenso a realização do ato para a colheita da prova oral.

- Cerceamento do direito de defesa. Inobservância dos princípios do contraditório e do devido processo legal. Invalidade da audiência. Anulação da sentença. Preliminar acolhida.

Apelação Cível n.º 160.124-RN

Relator p/Acórdão: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 30 de setembro de 1999, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA - REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS. POSSIBILIDADE. EC N.º 20/98. EQUIPARAÇÃO A EMPREGADOS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. LEI N.º 9.528/97.



- A EC n.º 20/98 alterou a redação original do art. 195 da CF/88 ampliando o âmbito de incidência da antiga "contribuição previdenciária do empregador incidente sobre a folha de salários", com a finalidade de abranger, além do empregador, a empresa e a entidade a ela equiparada na forma da lei.
- Equiparação das Câmaras Municipais à figura da empresa como sujeito passivo da contribuição prevista no art. 195, I, da CF/88, com a conseqüente inclusão dos subsídios dos vereadores como base de cálculo da referida contribuição, recepcionando as normas encartadas na Lei 8.112/90 (arts. 12, inciso I, alínea h, 15, parágrafo único, e 22, inciso I), com a redação dada pelas Leis n.ºs 9.506/97 e 9.528/97.
- Agravo provido.

Agravo de Instrumento n.º 21.830-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 23 de setembro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - INSS - CONTRIBUIÇÃO - MUNICÍPIO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIOS.

- A competência legislativa e administrativa concedida pelo art. 149, parágrafo único, da CF, aos municípios para a criação de sistemas de previdência e assistência social em favor de seus servidores, custeados por contribuição social deles cobrada, sem qualquer condicionamento à obediência a parâmetros traçados pela União, é aspecto do modelo federativo de autonomia municipal que não pode ser restringida por disposição constitucional derivada ou por norma infraconstitucional.

- Presença do requisito da fumaça do bom direito na alegação de inconstitucionalidade do art. 40, § 13, da CF/88, com redação da EC n.º 20/98, do art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 9.717/98, e dos arts. 9º, caput, e 11, caput, e § 1º, da Portaria MPAS n.º 4.992/99, bem como do perigo da demora na apreciação do pleito mandamental.

Agravo de Instrumento n.º 22.808-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 07 de outubro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LAUDO PERICIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LAUDO PERICIAL QUE DEVE SER PRESTIGIADO POR EQUÍDISTANTE DOS INTERESSES EM LITÍGIO.

- Recurso que se limita a contestar os valores apresentados no laudo pericial, pretendendo fazer prevalecer o valor contido em sua própria planilha de cálculos.

- Havendo cálculos divergentes, deve ser prestigiado o parecer técnico do perito oficial, equidistante dos interesses em litígio, que, in casu, ratificou a planilha de cálculos da embargada.

- Apelo improvido.

Apelação Cível n.º 164.784-AL

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 23 de novembro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VENCIDA A FAZENDA NACIONAL. CONDENAÇÃO EM 10%. POSSIBILIDADE. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

- O art. 20, § 3º, do CPC, estabelece que a fixação do percentual da condenação dos honorários advocatícios deve se ater ao limite mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento). Por sua vez, o art. 20, § 4º, determina que,

entre outros casos, quando for vencida a Fazenda Pública, a referida condenação pode ser feita fora dos citados limites.

- Não significa que ao aplicar o art. 20, § 4º, não possa o juiz estabelecer o percentual da condenação dentro dos limites do art. 20, § 3º, uma vez que a fixação fora deles depende de sua apreciação eqüitativa. In casu, o MM. Juiz a quo optou pelo percentual de 10% (dez por cento), importância que entendo ser razoável.

- O entendimento firmado por esta egrégia Turma é o de que, em se tratando de ação de repetição de indébito, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado da sentença, e não a partir da citação.

- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

Apelação Cível n.º 178.404-RN

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 24 de agosto de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SUSTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO RESCISÓRIA PARA SUSTAR EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA RURAL. INADMISSIBILIDADE EM SEDE RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO.

- Conquanto a coisa julgada não tenha natureza absoluta, podendo ceder ante a presença de uma das hipóteses alinhadas no art. 485 do Código de Processo Civil, a imediata rescisão do julgado para que se acolha o pedido de suspensão da execução encontra obstáculo no art. 489 da lei processual que homenageia o princípio da segurança jurídica.

- Ainda que superada a questão de cabimento de antecipação de tutela em ação rescisória, a decisão rescindenda de considerar ilegal o cancelamento de aposentadoria sem o devido processo legal harmoniza-se com a jurisprudência vigente do Tribunal. Carência do requisito da verossimilhança da alegação.

- Indeferimento do pedido de antecipação de tutela.

Ação Rescisória n.º 2.222-AL

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 12 de maio de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CADASTRO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO  
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LANÇAMENTO DO NOME DE EMPRESA NO ROL DE FIRMAS IMPEDIDAS DE TRANSA-CIONAR COM O SFH.

- O *meritum causae* da cautela é o "direito a uma garantia" de que o direito substancial, objeto da ação principal, não sofra dano antes que esta seja definitivamente decidida. Este direito protetor é instrumental e adjetivo, enquanto que o outro, protegido, é material e substantivo.

- O direito do credor de lançar o nome do devedor ou deste não tê-lo lançado no rol de devedores inadimplentes é de natureza material e substantiva e não constitui garantia do resultado útil de um processo diverso, de conhecimento ou de execução, objeto da proteção acautelatória. Por isto não pode constituir *meritum causae* da ação típica, sob pena de tornar-se esta satisfativa de direito substantivo, substituindo-se a ação principal.

- Não havendo mérito próprio de ação cautelar a ser decidido, tampouco há legítimo interesse, pois inexistente a causa *paetendi*, impondo-se a extinção do processo sem julgamento do mérito.

- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 93.029-RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 22 de abril de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - INTERESSE DO MENOR - INTERVENÇÃO DO MP. FEDERAL  
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INTERESSE DO MENOR. PRELIMINARES. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTIMAÇÃO. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.

DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. REGISTRO EM TABELIONATO. CONDENAÇÃO. DIES A QUO.

- Entendimento de que se pode cogitar de nulidade nos casos em que não se providencia intimação do Ministério Público Federal, e não quando há ausência de sua efetiva manifestação.

- Embora o decisum tenha usado outras palavras, não se afastou dos termos do pedido que era de averbar nos registros apropriados o nome da autora como dependente do seu falecido avô, vale dizer, determinar a sua inscrição póstuma.

- Hipótese em que a prova testemunhal acha-se harmônica com a prova documental, através de declaração passada em Tabelionato, em razão do que deve ser admitida como suficiente para o fim proposto.

- Remessa e apelo improvidos.

Apelação Cível n.º 130.975-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 02 de dezembro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO TRANSITADA EM JULGADO - DECISÃO POSTERIOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. DECISÃO POSTERIOR EXTINGUINDO O PROCESSO. INCABIMENTO.

- Ação ordinária procedente; reconhecida a auto aplicabilidade dos §§ 5º e 6º do art. 201 da CF/88 em sentença com trânsito em julgado.

- Decisão posterior, extinguindo o processo, sem exame do mérito, acolhendo a alegação de pagamento administrativo em sede de contestação. Equívoco manifesto. Nulidade do decisum.

- Apelação prejudicada.

Apelação Cível n.º 171.404-PB

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 17 de junho de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - INTERESSES PARTICULARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CAUSA QUE ENVOLVE INTERESSES DE PARTICULARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

- Anulação da sentença.

- Remessa dos autos à justiça do Estado de Pernambuco.

Apelação Cível n.º 155.261-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de setembro de 1999, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ARTIGO 259, V, DO CPC. INAPLICABILIDADE.

- Em se tratando de discussão acerca de cláusula contratual referente ao índice de reajuste das prestações, não se aplica o dispositivo legal que determina que o valor da causa será o valor do contrato (CPC, art. 259, V).

- Quando o litígio versa apenas sobre parte do contrato, o valor da causa deverá ser a diferença entre o que se exige e o que se pretende pagar.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n.º 7.216-SE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 14 de outubro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - IMPEDIMENTO - JUIZ - PARTICIPAÇÃO NO JULGAMENTO DO RECURSO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. IMPEDIMENTO DE JUIZ QUE PARTICIPOU NO JULGAMENTO DO RECURSO. NULIDADE DECLARÁVEL DE OFÍCIO. NOVO JULGAMENTO. AGRAVO INOMINADO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO. REAJUSTE DE 11,98%.

- Padece de nulidade, declarável de ofício (CPC, art. 245, parágrafo único), decisão colegiada proferida em julgamento do qual participou juiz impedido, ensejando, assim, a anulação do julgado e prolação de nova decisão.

- O caput do art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 9.756/98, autoriza o relator a negar seguimento a recurso em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

- O agravo contra despacho indeferitório de seguimento de recurso há que demonstrar, primordialmente, a inexistência de jurisprudência dominante ou de entendimento sumulado, de tal modo que afaste a hipótese prevista no art. 557 do CPC, inovado pela Lei n.º 9.756/98, não se prestando a mera ratificação das razões do recurso cujo seguimento foi negado.

- Nulidade declarada de ofício. Novo julgamento com a adoção do relatório e voto já constante dos autos. Agravo improvido.

Agravo Inominado na Apelação Cível n.º 170.949-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 18 de novembro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - INEXATIDÃO MATERIAL - PROCESSO DEVOLVIDO - JUÍZO DE ORIGEM EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INEXATIDÃO MATERIAL. PROCESSO DEVOLVIDO PELO JUIZ DE ORIGEM. FUNDAMENTOS DA DECISÃO FAVORÁVEIS AO PROVIMENTO DA APELAÇÃO. DESARMONIA DA CONCLUSÃO. RETIFICAÇÃO DO JULGADO.

- Após o julgamento do recurso pela Turma, os autos foram devolvidos pelo Juízo de origem por haver sido detectada inexatidão material, consubstanciada na desarmonia entre os fundamentos e a conclusão do julgado.

- Os fundamentos do voto são absolutamente favoráveis à pretensão reformista do apelante, devendo ser retificada a conclusão do julgado, de sorte a, afastando-se a inexatidão material, dar-se provimento ao recurso.

- Retificação do julgamento ocorrido em 05/02/98, declarando-se o provimento da apelação.

Apelação Cível n.º 49.244-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 14 outubro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM NÃO PERTENCENTE AO EXECUTADO. PROCEDÊNCIA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS A CARGO DO EMBARGADO.

- Julgados procedentes os embargos de terceiro, o embargado arca com os ônus sucumbenciais, não havendo que se cogitar de culpa, vez que a responsabilidade, in casu, é objetiva.

- Precedentes deste e. TRF.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 144.077-PB

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 14 de outubro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - MUDANÇA - REGIME JURÍDICO EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N.º 8.036/90. LEI N.º 8.162/91. LEI N.º 8.678/93. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

- Pedido de alvará judicial para movimentação do FGTS, tendo em vista a conversão do regime celetista para o regime único dos servidores, consubstancia-se em procedimento de jurisdição voluntária.

- Sendo a CEF executora ou aplicadora das normas relativas ao FGTS, cabe à mesma a responsabilidade pela liberação dos recursos fundiários.
- A União deve ser excluída da lide.
- Há de ser concedido alvará judicial em razão de mudança de regime jurídico, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei n.º 8.678/93, que revogou dispositivo da Lei n.º 8.162/91, cujo artigo 6º, § 1º, proibia a movimentação do referido saque.
- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 163.840-CE

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 09 de setembro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ÍNDICES INFLACIONÁRIOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS EXPURGADOS. CABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO TOTAL. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER O FEITO.

- A inclusão dos expurgos inflacionários configura mera atualização monetária, uma vez que os índices em tela deveriam compor a inflação determinante para a devida correção.
- Com a inclusão dos multicitados índices não se está rediscutindo a lide, muito menos modificando-se a sentença, longe dos empecos fixados pelo art. 610 do CPC.
- O valor da condenação em honorários é obtido tendo-se em conta o valor total da condenação, pouco importando o desconto posterior ao ajuizamento da ação. O reconhecimento da dívida não ilide a necessidade do ressarcimento pela provocação da prestação jurisdicional e seus consectários.
- O pagamento administrativo não tem o condão de suspender o feito, devendo por ocasião da execução da sentença efetuar-se o abatimento das parcelas pagas administrativamente.
- Apelo e remessa oficial improvidos.

Apelação Cível n.º 177.955-RN

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 18 de novembro de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ALVARÁ DE SOLTURA - PERDA DE OBJETO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO EM ABRIL DE 1998. REMESSA DOS AUTOS AO TRF EM NOVEMBRO/1999. PERDA DE OBJETO.

- Entre as datas da comunicação do alvará de soltura expedido pelo MM. Juiz a quo e da distribuição do presente feito nesta Corte decorreram mais de 01 ano e 07 meses.
- Embora não constem dos autos informações acerca da liberação da paciente, presume-se que o alvará expedido pelo MM. Juiz a quo para desconstituição do decreto prisional tenha sido efetivamente cumprido.
- Do contrário, a própria interessada teria se manifestado, não sendo claro que quedasse todo esse período em silêncio.
- Habeas corpus prejudicado.

Habeas Corpus n.º 1.076-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 02 de dezembro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - INQUÉRITO - EX-PREFEITO - EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO CONTRA EX-PREFEITO ACUSADO DE EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS. REVOGAÇÃO DA SÚMULA 394 DO STF. CESSAÇÃO DO PRIVILÉGIO DE FORO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO MONOCRÁTICO.

- Com a revogação da Súmula 394 do STF, cessou o privilégio de foro, por prerrogativa de função, dos ex-Prefeitos Municipais sob investigação ou acusação do emprego irregular de verbas públicas.

- Remessa do feito ao Juízo Federal de 1º Grau, agora competente para solucionar a lide, inclusive no que pertine à presença (ou não) de interesse da União Federal, de modo a restar justificada a competência da Justiça Federal.

Inquérito Policial n.º 60-PB

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 29 de setembro de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - SOCIEDADES COOPERATIVAS - IMPOSTO DE RENDA - APLICAÇÃO FINANCEIRA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. NÃO CONHECIDO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS EFETUADAS POR SOCIEDADES COOPERATIVAS. NÃO INCIDÊNCIA.

- Objetivando o incidente de uniformização de jurisprudência dirimir divergências entre julgados sobre uma mesma tese jurídica na interpretação do direito, como forma de consolidar o entendimento acerca de uma determinada matéria, tem o mesmo como pressuposto a existência de divergência atual.

- In casu, tendo a apelante pleiteado a uniformização de jurisprudência entre julgados proferidos por ex-integrantes desta Corte, não subsiste razão para conhecimento de tal incidente, ante a inexistência de divergência atual. Precedentes.

- Inexistindo legislação específica que regule a hipótese de incidência do imposto de renda sobre aplicações das sobras de caixa das sociedades cooperativas, no mercado financeiro e, objetivando tais aplicações salvaguardar o poder aquisitivo da moeda, bem como garantir a própria capacidade de sobrevivência da mesma sociedade, fato este que lhe retira a capacidade contributiva, não há que falar-se em incidência de imposto de renda sobre as tais aplicações.

- Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

- Apelação provida.

Apelação Cível n.º 128.770-PB

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 08 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - MERCADORIA - CONSUMO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. MERCADORIA DESTINADA AO CONSUMO. ART. 23 DO DECRETO-LEI N.º 37/66. ART. 19 DO CTN. COMPATIBILIDADE. DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. DECRETO N.º 1.427/95.

- O art. 23 do Decreto-lei n.º 37/66 é compatível com o art. 19 do Código Tributário Nacional. Súmula n.º 04 do extinto TFR.

- Nas mercadorias importadas para consumo, o fato gerador do imposto de importação ocorre na data do registro da declaração de importação na repartição aduaneira.

- Para fins do art. 23 do Decreto-lei n.º 37/66, considera-se despachada para consumo qualquer mercadoria importada para ser utilizada, sendo, de regra, toda mercadoria importada para este fim. Precedentes do extinto TFR.

- In casu, ocorrido o fato gerador do imposto de importação após o início da violência do Decreto n.º 1.427, em 29/03/95, aplica-se a alíquota de 70% em tal sede estabelecida.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 61.975-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 25 de maio de 1999, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - REGISTRO - CONTABILIDADE DA EMPRESA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. AUTOS DE INFRAÇÃO QUE CONSIDERAM IRREGULARIDADE NO REGISTRO DA CONTABILIDADE DA EMPRESA. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS. LAUDO DO EXPERT DO JUÍZO A DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE ALEGADA IRREGULARIDADE.

- Demonstrando o laudo do perito judicial que incoorreu irregularidade na contabilidade da empresa, inexistindo fato gerador a ensejar a incidência de tributos, não pode prevalecer ao autos de infração lavrados em decorrência da alegada infração.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação Cível n.º 138.996-SE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 09 de setembro de 1999, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA LIVRE CONCORRÊNCIA - TRANSPORTADORA - REVENDEDORA RETALHISTA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. TRANSPORTADORA - REVENDE-DORA RETALHISTA TRR - PORTARIA N.º 10/97 - MINFRA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA LIVRE CONCORRÊNCIA.

- " De acordo com os princípios constitucionais norteadores de atividade econômica (arts. 170 e segs. da CF/88), o poder público assegurará a proteção dos consumidores e fiscalizará a atividade econômica exercida no país. Assim sendo, as revogadas Portarias n.ºs. 61/95 e 63/95 e as atuais Portarias n.ºs 08/97 e 09/97 foram baixadas para dar cumprimento aos mencionados princípios, pelo que não podem ser tachadas de inconstitucionais". (MS 4.352-DF, rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 01/03/99, p. 213).

- É legal a restrição imposta pela Portaria n.º 10/97 - MINFRA, não ferindo o princípio constitucional da legalidade e da livre concorrência, editada em conformidade com as normas de regência da espécie.

- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste egrégio Tribunal.

- Agravo regimental prejudicado.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n.º 19.921-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 11 de novembro de 1999, por unanimidade)

Boletim 123 - março de 2000